



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem de veículos da frota da Câmara Municipal de Praia Grande, com fornecimento dos produtos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, de frota composta por 04 carros.

1.1.1. Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável e cera, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanelas limpa e conservada. A limpeza dos cintos e vidros será feita com álcool apropriado para este fim, finalizando com “pretinho limpa pneus” e afins pertencentes a Câmara Municipal, nos seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Período
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contínuos de lavagem de veículos da frota da Câmara Municipal composta por 04 carros. Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável e cera, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanelas limpas e conservadas. A limpeza dos cintos e vidros será feita com álcool apropriado para este fim, finalizando com “pretinho limpa pneus” e afins pertencentes a Câmara Municipal constantes no Termo de Referência.	24 meses

1.2. Lista de carros:

COMPOSIÇÃO DA FROTA
<ul style="list-style-type: none">• 03 Corollas (Toyota)• 01 Jetta (Volkswagen)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação em questão é justificada devido à necessidade de realizar a lavagem periódica mensal e quando necessitar, que compõem os 04 carros da Câmara Municipal. A higienização da frota veicular é de suma importância para conservação do bem público, como também para saúde de todos os que utilizam do serviço de transporte da Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

2.2. Considerando também que o prédio da Casa de Leis fica próximo à praia acarretando desgaste prematuro das partes metálicas, a higienização se faz necessários para o bom uso dos veículos.

2.3. Sugere-se que a contratação seja firmada pelo período de 24 meses, conforme os limites e condições previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço. A vantagem econômica de uma contratação de 24 meses decorre da segurança oferecida às empresas, permitindo-lhes oferecer melhores preços em virtude da estabilidade do negócio. Isso se espera ser mais vantajoso para esta Edilidade. Além disso, um contrato de 24 meses oferece as seguintes vantagens:

- **Economia Financeira:** Contratos mais longos permitem negociar melhores condições e descontos, economizando recursos públicos;
- **Estabilidade e Continuidade:** Garante limpeza contínua, assegurando o perfeito funcionamento dos veículos, essencial para a segurança e eficiência da frota;
- **Redução de Custos Administrativos:** Menos renovações de contrato reduzem a carga administrativa, economizando tempo e recursos;
- **Planejamento e Orçamento:** Facilita o planejamento financeiro e orçamentário a longo prazo, permitindo melhor alocação dos recursos públicos;
- **Previsibilidade e Confiabilidade:** Manutenção contínua e programada reduz falhas inesperadas, aumentando a confiabilidade dos veículos.

2.3.1. Portanto, um contrato de 24 meses é mais vantajoso em termos de custo-benefício, eficiência operacional e segurança, justificando plenamente sua adoção.

2.4. A contratação ocorrerá de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021.

2.5. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.6. Trata-se de prestação de serviço de forma contínua.

2.7. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Prestação de serviço pela CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de higienização nos carros, evitando danos e demais itens congêneres contra as intempéries do tempo, efetuando limpeza periódica.

3.1.2. Os equipamentos e materiais para a prestação dos serviços deverão ser adequados podendo a comissão de fiscalização, justificadamente, rejeitar o uso de produtos inadequados aos serviços propriamente ditos ou prejudiciais ao meio ambiente, providenciando em 24 horas a sua substituição por outros adequados e inócuos;

3.1.3. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todos os MATERIAIS DE LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de higienização veicular:

- Álcool;
- Botas de borracha;
- Luvas de borracha;
- Limpa pneu;
- Limpa-vinil;
- Xampu;
- Detergente líquido;
- Gel;
- Estopas e flanelas;
- Aspiradores industriais;
- Lavadora de alta pressão industrial “WAP” ou similar;
- Outros equipamentos ou materiais que forem necessários.

3.2. Da Forma:

3.2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço de higienização veicular em sua sede. A CONTRATANTE deverá por meio de seus motoristas levar os veículos para a prestação de serviço de higienização veicular.

3.2.2. Os serviços serão executados por técnicos indicados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

3.2.3. Cada veículo terá o direito de higienização 02 (duas) vezes por mês, sendo este controle realizado pelo Departamento de Serviços.

3.2.4. O quantitativo acima mencionado é estimativo, não obrigando a Edilidade realizar a totalidade do estimado.

3.3. Abrangência do Contrato

3.3.1. O presente contrato terá seu escopo somente a higienização simples da frota veicular, não podendo ser adotada qualquer alteração ao objeto deste Termo de Referência.

3.4. Condições Gerais:

3.4.1. Somente os técnicos credenciados pela CONTRATADA poderão realizar o serviço que se refere este contrato.

3.4.2. Caso haja necessidade de uso de equipamentos para realização dos serviços, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.4.3. Caso haja necessidade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's para realização dos trabalhos, como por exemplo, máquinas de alta pressão, equipamentos para eliminação de sujeiras, etc.

3.5. Responsabilidade:

3.5.1. A CONTRATADA será responsável pela utilização de mão-de-obra especializada, serviços de supervisão, ferramentas, aparelhos de medições e testes e todo o material



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

necessário à execução dos serviços, de modo que de forma alguma poderá ser subcontratado nenhum desses serviços.

3.6. Execução dos Serviços:

3.6.1 Os serviços contínuos de higienização serão realizados de modo a deixar em pleno funcionamento os veículos da Edilidade;

3.6.2 Cada veículo terá o direito de 02 (duas) lavagens simples a cada mês,

3.6.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório de prestação de serviço ao final de cada mês;

3.6.4. A prestação de serviço será realizada na sede da CONTRATADA.

3.6.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa 14/23.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.2. O horário de atendimento para a prestação de serviço contínuo de higienização veicular fica definido de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.1.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos/ recebimento: Felipe Simão Gomes, contato: felipe@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1700 ramal 1723.

4.2. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.2.1 As boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes,
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade:
- Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água
- Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, e,
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, o que inclui as embalagens dos produtos químicos empregados na limpeza dos veículos.

4.2.2. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

4.3. USO RACIONAL DA ÁGUA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, quando utilizada em situações excepcionais.
- 4.4. A contratação deverá atender os requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.
- 4.7. A CONTRATADA deverá mensalmente gerar relatório para a CONTRATANTE com informações dos serviços técnicos prestados no mês, detalhando todos trabalhos executados de forma de prestação de serviços contínuos, sendo fornecimento juntamente com a nota fiscal.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 5.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem de veículos da frota da Câmara Municipal de Praia Grande.
- 5.2. Limpeza mensal de todos os carros da Edilidade podendo ser realizado de acordo com a necessidade do veículo.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Enviar os veículos que compõem sua frota para higienização veicular referente ao objeto acima mencionado;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.2.2. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.3. O gestor indicado deverá:

- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- Receber/dar aceite dos objetos; e
- Controlar as lavagens através de emissão de tickets assinados e carimbados pela edilidade, sendo 1 via para o controle da Câmara e uma cópia para controle da CONTRATADA.

6.2.3.1. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.3.2. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos objetos deste Termo de Referência;

6.2.3.3. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo da prestação de serviço, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.3.4. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.3.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.3.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6.2.3.7. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada de lavagens por 24 meses	Valor unitário por lavagem	Valor total 24 meses
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contínuos de lavagem de veículos da frota da Câmara Municipal composta por 04 carros. Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável e cera, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanelas limpas e conservadas. A limpeza dos cintos e vidros será feita com álcool apropriado para este fim, finalizando com “pretinho limpa pneus” e afins pertencentes a Câmara Municipal constantes no Termo de Referência.	192	R\$	R\$

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

7.2.1. O pagamento será realizado no mês subsequente da prestação de serviço, após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.4. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

8.5. Apresentar todos os certificados da empresa junto aos Órgãos competentes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. Encaminhamento para o Departamento Administrativo para as devidas providências.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.39.19 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS).

Praia Grande, 12 de julho de 2024.

JACKSON DOS SANTOS MACEDO
Departamento de Serviços